



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.255 /2016**

Autoriza a celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, visando a conjugação de esforços para confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte de técnicos do governo do Estado, caso se configure a necessidade de treinamento específico para execução do objeto do convênio

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.  
Em 27 de janeiro de 2016.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*